



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.597, DE 30 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 060/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Selo de Estacionamento Livre – SEL, de uso exclusivo de Oficiais e Oficiais de Justiça da Comarca de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Selo de Estacionamento Livre – SEL – para uso exclusivo de Oficiais e Oficiais de Justiça da Comarca de Assis, em cumprimento de suas funções, reconhecidas como de relevância pública.
- Art. 2º -** O Poder Judiciário Estadual e Federal desta Comarca deverá apresentar ao Poder Executivo a relação dos Oficiais e das Oficiais de Justiça lotados nas varas: civil, criminal, federal e do trabalho, com as devidas identificações pessoais e funcionais, juntamente com o número das placas do veículo para fins de emissão do SEL e cadastramento perante a Secretaria competente e empresa responsável pelo controle e exploração da zona azul neste Município.
- Art. 3º -** Será fornecido um único Selo de Estacionamento Livre – SEL, para cada Oficial e Oficiala de Justiça, com número seqüencial confeccionado pelo processo Silk Screen ou por Código de Barras e por tempo indeterminado, que deverá ser fixado no vidro dianteiro, lado esquerdo inferior, para fácil identificação do monitor ou monitora da Zona Azul, que anotará em material apropriado o número do SEL e da placa do veículo, para fins de conferência de sua autenticidade.
- Art. 5º -** Na hipótese de substituição do veículo, o SEL perderá sua validade e deverá ser obrigatoriamente devolvido ao Poder Executivo para que seja inutilizado e, conseqüentemente, emitido um novo selo com os dados do novo veículo.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.597, DE 30 DE MAIO DE 2.005

§ 1º - Aplica-se o mesmo critério de invalidez do SEL no caso de demissão, transferência ou aposentadoria do Oficial ou Oficiala de Justiça.

§ 2º - A não devolução do SEL, nos termos do caput deste artigo, implicará no descredenciamento do beneficiário do selo.

Art. 6º - Caso seja apurado a existência de Selo de Estacionamento Livre falso, o monitor ou monitora da Zona Azul deverá comunicar o fato à Polícia Militar para que seja procedida a devida apreensão e remoção do veículo ao pátio, respondendo o infrator pelo crime de falsificação de documento público, além de multa, a favor do Município, a ser fixada pelo Poder Judiciário.

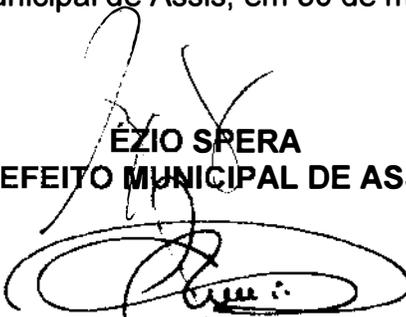
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2.005.